



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº. 08, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretário e aumento real aos servidores do Município.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, inclusive detentores de função temporária (Contratos Temporários).

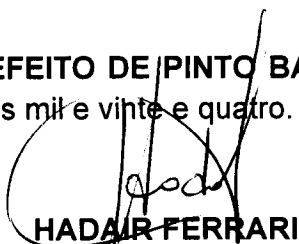
Art. 2º A revisão geral anual aplica-se também ao subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, no mesmo índice de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

Art. 3º É concedido, ainda, aos servidores do Poder Executivo, incluindo os detentores de função temporária (Contratos Temporários), o aumento real da remuneração, no percentual de 1,00% (um por cento).

Art. 3º. A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2024.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

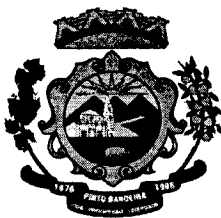
ANEXO ÚNICO

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
LEI MUNICIPAL Nº 298, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

PADRÃO	VENCIMENTOS – CLASSES				
	A 0 / 05 Anos	B 0 / 05 Anos	C 0 / 05 Anos	D 0 / 05 Anos	E 0 / 05 Anos
01	R\$ 1.822,86	R\$ 1.914,01	R\$ 2.009,71	R\$ 2.110,19	R\$ 2.215,70
02	R\$ 2.126,69	R\$ 2.233,02	R\$ 2.344,68	R\$ 2.461,91	R\$ 2.585,01
03	R\$ 2.278,58	R\$ 2.392,51	R\$ 2.512,14	R\$ 2.637,74	R\$ 2.769,63
04	R\$ 2.734,30	R\$ 2.871,02	R\$ 3.014,57	R\$ 3.165,30	R\$ 3.323,56
05	R\$ 2.886,20	R\$ 3.030,51	R\$ 3.182,04	R\$ 3.341,14	R\$ 3.508,20
06	R\$ 3.038,11	R\$ 3.190,01	R\$ 3.349,51	R\$ 3.516,99	R\$ 3.692,84
07	R\$ 3.797,64	R\$ 3.987,52	R\$ 4.186,90	R\$ 4.396,24	R\$ 4.616,06
08	R\$ 4.557,17	R\$ 4.785,02	R\$ 5.024,27	R\$ 5.275,49	R\$ 5.539,26
09	R\$ 5.316,70	R\$ 5.582,53	R\$ 5.861,66	R\$ 6.154,74	R\$ 6.462,48
10	R\$ 6.076,23	R\$ 6.380,05	R\$ 6.699,05	R\$ 7.034,00	R\$ 7.385,70
11	R\$ 10.056,13	R\$ 10.558,94	R\$ 11.086,89	R\$ 11.641,23	R\$ 12.223,29

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO
LEI MUNICIPAL Nº 607, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

CARGOS EM COMISSÃO (CC) VALOR		FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG) VALOR	
CC7	R\$ 11.346,92	FG7	R\$ 2.714,13
CC6	R\$ 4.405,28	FG6	R\$ 1.731,75
CC5	R\$ 3.936,49	FG5	R\$ 865,87
CC4	R\$ 3.797,63	FG4	R\$ 713,94
CC3	R\$ 3.556,14	FG3	R\$ 638,01
CC2	R\$ 3.493,84	FG2	R\$ 562,04
CC1	R\$ 3.265,96	FG1	R\$ 486,11



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

QUADRO DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO
LEI MUNICIPAL Nº 335, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

NÍVEL	VENCIMENTO – CLASSES – 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS					
	A	B	C	D	E	F
Nível 1	R\$ 3.523,37	R\$ 3.699,54	R\$ 3.884,51	R\$ 4.078,74	R\$ 4.282,67	R\$ 4.496,81
Nível 2	R\$ 5.270,72	R\$ 5.534,26	R\$ 5.810,97	R\$ 6.101,52	R\$ 6.406,60	R\$ 6.726,93
Nível 3	R\$ 5.800,65	R\$ 6.090,68	R\$ 6.395,22	R\$ 6.714,98	R\$ 7.050,73	R\$ 7.403,26
Nível 4	R\$ 5.978,26	R\$ 6.277,17	R\$ 6.591,03	R\$ 6.920,58	R\$ 7.266,61	R\$ 7.629,94

NÍVEL	VENCIMENTO – CLASSES – 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS					
	A	B	C	D	E	F
Nível 1	R\$ 1.761,68	R\$ 1.849,76	R\$ 1.942,25	R\$ 2.039,36	R\$ 2.141,33	R\$ 2.248,40
Nível 2	R\$ 2.635,36	R\$ 2.767,12	R\$ 2.905,48	R\$ 3.050,75	R\$ 3.203,29	R\$ 3.363,46
Nível 3	R\$ 2.900,33	R\$ 3.045,34	R\$ 3.197,61	R\$ 3.357,49	R\$ 3.525,36	R\$ 3.701,63
Nível 4	R\$ 3.132,36	R\$ 3.288,98	R\$ 3.453,43	R\$ 3.626,10	R\$ 3.807,41	R\$ 3.997,78



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Srs.(as) Vereadores(as)

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o reajuste anual dos servidores do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, cumprindo com o que determina a Constituição Federal, no inciso X do artigo 37.

O percentual de revisão ficou fixado em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) entre janeiro de 2023 e dezembro de 2023, considerando o Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplos – IPCA.

A revisão geral anual das remunerações dos servidores é uma medida protetiva com fim a garantir o poder de compra para a manutenção dos brasileiros no sustento de suas famílias, direito este fundamentado na Constituição Federal e com amparo legal nas nossas normas municipais.

O direito a revisão geral anual dos servidores públicos encontra-se prescrito no artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Além disso, é concedido aos servidores em geral, do Poder Executivo, percentual de aumento real sobre o salário, no valor de 1%.

De tal sorte, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER LEGISLATIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 004

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dos subsídios dos Vereadores, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO	
X Criação	Revisão geral anual (4,62%)
Expansão	
Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

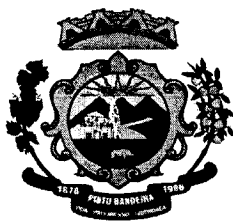
Início / Fim
Indeterminada

**QUADRO 1
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E
PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER LEGISLATIVO**

Natureza	2024	2025	2026
Vencimentos e Vantagens	408.289,30	408.289,30	408.289,30
13º Salário	34.024,11	34.024,11	34.024,11
1/3 de Férias	11.341,37	11.341,37	11.341,37
INSS - Patronal 22,94%	104.068,41	104.068,41	104.068,41
TOTAL	557.723,18	557.723,18	557.723,18

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.



COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 478/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores, inclusive dos Vereadores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 583/2023), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Legislativo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319011 Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	480.000,00	453.654,78	26.345,22
3319013 – Obrigações Patronais	117.000,00	104.068,41	12.931,59
TOTAL	597.000,00	557.723,18	39.276,82

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 07 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2024 a 2025:

QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2017	13.218.132,97	4.247.232,78	32,13%
2018	14.966.305,82	5.300.250,50	35,41%
2019	15.677.683,98	5.800.350,45	37,00%
2020	16.317.529,15	6.250.350,25	38,30%
2021	17.325.850,10	6.352.251,15	36,66%
2022	18.111.990,85	6.701.436,61	37,00%
2023	24.690.545,99	8.271.051,68	33,50%
2024	28.157.049,26	13.684.325,94	48,59%
2025	30.880.563,02	15.007.953,63	48,60%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2024, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 24 de janeiro de 2024.


Jhones França da Silva
Contador CRC/RS nº 104093



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

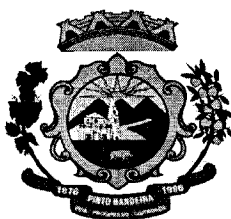
Deonildo João Folador Angheben, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a finalidade de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dos subsídios dos Vereadores. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2024

Deonildo João Folador Angheben
Presidente da Câmara Municipal
ORDENADOR DE DESPESA



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER EXECUTIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 001

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário e aumento real para servidores, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO	
X Criação	Revisão geral anual (4,62%) e aumento real (1,00%)
Expansão	
Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início / Fim
Indeterminada

**QUADRO 1
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E
PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO**

Natureza	2024	2025	2026
Vencimentos e Vantagens	6.166.004,77	6.166.004,77	6.166.004,77
13º Salário	513.833,74	513.833,74	513.833,74
1/3 de Férias	171.277,91	171.277,91	171.277,91
INSS - Patronal 22,94%	1.571.646,11	1.571.646,11	1.571.646,11
TOTAL	8.422.762,51	8.422.762,51	8.422.762,51

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.



COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 478/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário e aumento real para servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 583/2023), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319004 Contratação por tempo determinado	9.002.000,00	6.851.116,41	2.150.883,59
3319011 Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil			
3319013 – Obrigações Patronais	2.103.500,00	1.571.646,11	531.853,89
TOTAL	11.105.500,00	8.442.762,51	2.662.737,49

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 07 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2024 a 2025:

QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2017	13.218.132,97	4.247.232,78	32,13%
2018	14.966.305,82	5.300.250,50	35,41%
2019	15.677.683,98	5.800.350,45	37,00%
2020	16.317.529,15	6.250.350,25	38,30%
2021	17.325.850,10	6.352.251,15	36,66%
2022	18.111.990,85	6.701.436,61	37,00%
2023	24.690.545,99	8.271.051,68	33,50%
2024	28.157.049,26	13.684.325,94	48,59%
2025	30.880.563,02	15.007.953,63	48,60%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2024, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 24 de janeiro de 2024.


Jhones França da Silva
Contador CRC/RS nº 104093



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a finalidade de revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário e aumento real para servidores. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2024


Hadair Ferrari
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA